

Numeração	06/2017
Assunto	INCLUIR TEMPO DE EXECUÇÃO PARA A META 12
Responsável(is) pela elaboração	Leonara Piran
Histórico	Observou-se que a Meta 12 não apresenta data de conclusão da meta.
Análise técnica	Considerando que os Planos Municipais devam estar em consonância com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE 2014-2024, é indispensável que o referido PME defina data para execução da mesma para que possamos aferir o atingimento das metas. Tal necessidade deve-se ao fato do monitoramento ser um processo articulado, contínuo e de caráter anual, através do qual devemos medir se as metas previstas estão sendo alcançadas e ainda se estamos evoluindo no alcance das mesmas. A partir do monitoramento sistemático é possível a efetivação de um processo de avaliação qualificado, com vistas à adequação das correções de rumo, para a concretização do PME ao longo do seu prazo de vigência.
Conclusão	Diante do exposto, recomenda-se a adoção de data de execução dessa meta, ficando assim redigida: "META 12: COLABORAR PARA ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA CINQUENTA POR CENTO E A TAXA LÍQUIDA PARA TRINTA E TRÊS POR CENTO DA POPULAÇÃO DE DEZOITO A VINTE E QUATRO ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, QUARENTA POR CENTO DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO <u>ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESSE PLANO</u> ".
Assinatura(s)	_____ Leonara Piran Equipe Técnica